



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Turismo - SETUR
Coordenadoria de Turismo - SETUR-CTUR

EDITAL N° 4/2025/SETUR-CTUR

Edital de Chamamento Público para seleção de organizações da sociedade civil de guias de turismo, objetivando a execução de um City Tour Histórico-Cultural com estudantes da rede pública de ensino médio de Porto Velho/RO, no Estado de Rondônia, disponibilizado nos autos do processo SEI nº 0038.000408/2025-11.

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO – SETUR/RO, com a competência de coordenar e executar a política voltada ao turismo no Estado de Rondônia, através de seus recursos orçamentários e financeiros próprios previstos no orçamento do Poder Executivo Estadual, torna público chamamento para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs de guias de turismo, regularmente constituída, com sede no Estado de Rondônia, para firmar parceria através do firmamento de instrumento cabível com a SETUR/RO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Este edital está em conformidade com a Lei complementar Estadual nº 965, de 20 de dezembro de 2017, onde em seu Art. nº 115, atribui como competência à Superintendência Estadual de Turismo - SETUR o desenvolvimento das políticas voltadas ao turismo no Estado:

"Art. 115. À Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, vinculada e subordinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, compete coordenar e executar a política voltada ao turismo no Estado de Rondônia."

O presente edital encontra-se, também, em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e a Lei Estadual Nº 2734 de 27 de abril de 2012 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e suas alterações e demais regras estabelecidas neste edital, proporcionando democratização e transparência ao evento turístico esportivo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSCs de guias de turismo, regularmente constituída, com sede no Estado de Rondônia, **para concessão de apoio financeiro**, celebrando parceria com a Superintendência Estadual de Turismo de Rondônia - SETUR/RO através de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para execução de um City Tour Histórico-Cultural com estudantes da rede pública de ensino médio de Porto Velho/RO.

1.2. Serão selecionadas 02 (duas) propostas de OSCs de todo o estado de Rondônia.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1. A presente parceria tem por objeto a concessão de apoio financeiro no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a cada uma das 02 (duas) propostas selecionadas de Organizações da Sociedade Civil – OSCs de guias de turismo, para a realização de um City Tour Histórico-Cultural com 60 (sessenta) estudantes da rede pública de ensino médio de Porto Velho/RO, sendo 30 (trinta) alunos em cada dia de atividade, nos dias 27 e 28 de agosto de 2025. As atividades ocorrerão em pontos turísticos de relevância histórico-cultural da cidade, com o propósito de promover a valorização do patrimônio local e ampliar o repertório formativo dos estudantes. Cada OSC

deverá, obrigatoriamente, contratar 03 (três) guias de turismo habilitados, empresa especializada em transporte coletivo (ônibus), seguro viagem para os participantes, bem como assegurar o fornecimento de água mineral, almoço e kit lanche durante a atividade.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei nº 5.093, de 24 de Agosto de 2021, a qual dispõe sobre a Política Estadual de Turismo, conforme previsto no art. 184 da Constituição Estadual, com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e fomento do setor turístico, bem como reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural, conforme dispõe os art. 1º e 2º, onde assim, transcrevo:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo, conforme previsto no art. 184 da Constituição Estadual, com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e fomento do setor turístico.

Parágrafo único. Fica a cargo do Governo do estado de Rondônia delegar o órgão responsável para o desenvolvimento da Política Estadual de Turismo.

Art. 2º A Política Estadual de Turismo estará em consonância com as diretrizes disciplinadas pelo Governo Federal referente ao turismo de modo geral, bem como à Constituição Estadual de Rondônia, elencando o apoio e o incentivo ao turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Nesta seara, destaca o art. 3º, incisos I ao V, parágrafo único, do supradito dispositivo legal, o qual estabelece para as disposições quanto ao que se conceitua como turismo:

"Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - turismo: conjunto de atividade social, cultural e econômica, objetivando o consumo e envolvendo o deslocamento físico de pessoas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, assim como a promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II - guias: agentes públicos e privados do setor turístico representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região;

III - atrativo turístico: recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado, que desencadeia o processo turístico e, que é capaz de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

IV - produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em 1 (um) ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada por um determinado preço; e turísticos.

V - trade turístico: organizações privadas e públicas atuantes nos diversos segmentos

Parágrafo único. O desenvolvimento das potencialidades turísticas da região deve gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas."

3.2. Há ainda a portabilidade conforme a Lei nº 5.093, de 24 de agosto de 2021, que institui a Política Estadual de Turismo, onde em seu art. 5º, incisos I, II, III, IV, VII, X e XV, designa os objetivos da Política Estadual de Turismo, onde para melhor compreensão, transcrevo:

"Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Turismo:

I - estimular o desenvolvimento do turismo no Estado, contribuindo para a elevação do bem - estar da população;

II - colaborar para a redução das disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo uma melhor distribuição de renda e inclusão social por meio do crescimento da oferta de trabalho no setor turístico de Rondônia;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Estado, mediante a promoção e o apoio à comercialização e ao desenvolvimento do produto turístico;

IV - incentivar a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos do estado de Rondônia, com vistas a atrair turistas, diversificar os fluxos entre as unidades regionais e promover, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social que possuam atrativo turístico;

VII - estimular a implantação e o fortalecimento de empreendimentos destinados ao fomento do segmento turístico através de atividades culturais, entretenimento, esporte e lazer, hotelaria e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;

X - estimular a integração das atividades turísticas por meio de parcerias com agentes públicos e privados;

XV - elaborar e desenvolver projetos que sensibilize e conscientize a comunidade sobre a importância do turismo, como atividade econômica e cultural;

3.3. Enfatizamos ainda quanto aos Eixos de Atuação do Turismo, visto que orientam as ações à gestão, estruturação e qualificação para o desenvolvimento do turismo no Estado, conforme art. 9º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e IX:

"Art. 9º São eixos de atuação que orientam as ações de apoio à gestão, estruturação qualificação para o desenvolvimento do turismo no Estado:

- I - a governança;
- II - a capacitação;
- III - o empreendedorismo;
- IV - a infraestrutura turística;
- V - a criação de fluxo turístico;
- VI - o educativo;
- VII - os eventos;
- VIII - a promoção;
- IX - o fortalecimento dos produtos turísticos; e
- X - o cadastro, estatística e monitoramento."

3.4. O presente chamamento público visa atender à necessidade de promover atividades educativas extracurriculares que contribuam para a valorização da história e da cultura local entre estudantes do ensino médio das escolas públicas de Porto Velho/RO. A realização de um City Tour Histórico-Cultural representa uma estratégia pedagógica complementar, proporcionando aos alunos experiências formativas fora do ambiente escolar, com potencial de ampliar seu repertório cultural, fortalecer o senso de pertencimento e estimular o interesse pelo patrimônio histórico da capital rondoniense.

3.5. Além disso, a ação contribui diretamente para o fortalecimento do segmento de guias de turismo locais, por meio da contratação de Organizações da Sociedade Civil que atuam nessa área, gerando oportunidades de trabalho e visibilidade profissional. Essa iniciativa fomenta a economia criativa e valoriza o conhecimento especializado desses profissionais sobre a história, os espaços e as narrativas que compõem a identidade de Porto Velho.

3.6. Do ponto de vista do turismo regional, o City Tour contribui para a estruturação de produtos turísticos com viés educativo e cultural, fortalecendo a imagem da cidade como destino que alia conhecimento, patrimônio e experiência. A ação também estimula o uso sustentável de atrativos urbanos e amplia o envolvimento da comunidade local com as atividades turísticas, reforçando a importância da preservação e divulgação da memória coletiva da região.

3.7. Tal concessão é, portanto, essencial ao bom funcionamento desta Pasta de Governo. Dessa forma, considerando que uma das principais missões da SETUR/RO é de formular políticas para o desenvolvimento do turismo, atuando em várias frentes, destacando-se estudos e pesquisas para avaliar as potencialidades turísticas do estado e a articulação com os municípios e demais órgãos da administração pública para o fomento da atividade turística.

3.8. Justifica-se o objeto.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, Organizações da Sociedade Civil - OSCs de guias de Turismo, regularmente constituída, com sede no Estado de Rondônia, com no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação.

4.2. **Para participar deste Edital, a OSC selecionada deverá apresentar as seguintes documentações:**

- a) Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de cadastro ativo;
- b) Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações, cujas normas de organização interna expressamente prevejam: Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto,

com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO II;

- c) A OSC deverá apresentar, no mínimo 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a fim de demonstrar que os valores propostos estejam em compatibilidade com os valores praticados no mercado, discriminando os itens necessários para execução do evento, conforme apresentado neste edital, com os valores unitários e valor global, sendo que estes valores não poderão ultrapassar o limite global estabelecido na tabela 02. **(Deverá estar em anexo ao plano de trabalho);**
- d) Deverá a OSC apresentar no Plano de Trabalho a descrição do cronograma físico/financeiro;
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) Declaração do representante legal da entidade de que, por ocasião da celebração do Termo de Fomento, possuirá instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) Prova de Inscrição do CNPJ (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- i) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);
- j) Certidão Negativa de Débitos perante a Receita Estadual (do domicílio ou sede da OSC); (<https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp>)
- k) Certidão Negativa de Débitos perante o município (do domicílio ou sede da OSC);
- l) Certificado de Regularidade do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>);
- m) Certidão do SISPAR atualizada;
- n) Certidão Negativa Tribunal de Contas – TCE – RO (<https://tcero.tc.br/certidao-negativa/>);
- o) Certidão Negativa Controladoria Geral do Estado – CGE /RO (<http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao>);
- p) Consulta e certidão do SIGEF;
- q) Consulta e certidão do CAGEFIMP;
- r) Preencher e assinar os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI presentes neste edital.

4.3.

Da regularidade dos dirigentes:

- a) Certidão Negativa TJ;
- b) Certidão tribunal de Contas;
- c) Certidão Negativa Justiça Federal;
- d) Apresentar comprovantes de regularidade no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Rondônia – SIAFEN/RO, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

4.4.

Todas as Certidões deverão estar autenticadas.

4.5. Caso a organização da sociedade civil seja considerada isenta dos tributos estaduais e ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.6. É vedado a participação de Organização da Sociedade Civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, de agente público:

- a) com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou
- b) cuja posição no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

5. DA LINHA TEMÁTICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As apresentações das Propostas de Trabalho serão baseadas a partir da proposta selecionada no âmbito deste Edital que desenvolvam a seguinte linha temática:

I - Porto Velho e sua Memória: Caminhos da História e Cultura.

Abordando elementos históricos (como a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, as Três Caixas D'Água) e culturais (manifestações tradicionais, arquitetura, personagens históricos), conectando passado e presente de forma acessível para os estudantes e valorizando o território. Nesse sentido, o roteiro do City Tour proposto pela OSC **deverá, obrigatoriamente**, incluir os seguintes pontos turísticos e espaços de memória:

- Complexo da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré (EFMM);
- Prédio do Relógio da EFMM;
- Três Caixas D'Água;
- Museu da Memória Rondoniense;
- Mercado Cultural;
- Igreja de Santo Antônio;
- Museu Jorge Teixeira;
- Memorial Marechal Rondon.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os interessados em participar da seleção deverão preencher e assinar os anexos deste edital, por conseguinte, **ANEXAR** o Plano de Trabalho, as 03 (três) cotações solicitadas, assim como os demais documentos conforme preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/JrdpyjfU9jWJMMFa8>.

6.2. Deverá ser apresentado o Plano de Trabalho, que contemple a descrição de todas as atividades previstas para o City Tour.

6.3. A proposta deverá ser apresentada, contendo, obrigatoriamente, o encaminhamento dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

Tabela 01

ITEM	Procedimentos
01	Preenchimento do formulário eletrônico especificado no item 6.1, dispondo todas as informações solicitadas.
02	Plano de Trabalho preenchido conforme modelo do Anexo X, e as 03 (três) cotações.
03	Envio dos documentos comprobatórios conforme item 4.2 e 4.3.

6.4. As propostas deverão ser entregues nas datas e prazos definidos no cronograma disposto na Tabela 04 do item 9.

6.5. Os interessados deverão apresentar os documentos, conforme descritos neste edital.

6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega de documento ou em substituição aos documentos ora exigidos e anexado no formulário eletrônico.

6.7. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade vigente.

6.8. A documentação a ser apresentada deverá ser exclusivamente para Pessoa Jurídica.

6.9. Toda documentação deverá ser enviada através do formulário eletrônico informado neste edital, não sendo aceitos envios em outras plataformas.

6.10. As entidades participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, não sendo a SETUR/RO em nenhuma hipótese responsável por tais custos.

6.11. A proposta apresentada pela entidade que foi aprovada pela Comissão de Seleção poderá sofrer alterações para ajustes, desde que não des caracterize o objeto inicial.

6.12. Cada dia de realização do City Tour Histórico-Cultural será de responsabilidade de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) distinta, totalizando duas propostas selecionadas para atender aos dois dias previstos de execução, com repasse financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada uma. No entanto, caso seja apresentada e habilitada apenas uma proposta dentro dos critérios estabelecidos, a referida OSC assumirá integralmente a execução das atividades nos dois dias e receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devendo garantir o cumprimento integral do roteiro, da logística e dos objetivos definidos neste Edital.

6.13. A definição do dia de execução do City Tour Histórico-Cultural para cada Organização da Sociedade Civil (OSC) será feita com base na **ordem de inscrição** das propostas habilitadas. A OSC que tiver sua proposta **inscrita e protocolada primeiro** será responsável pela atividade no **primeiro dia do roteiro (27 de agosto de 2025)**, enquanto a segunda proposta habilitada executará o City Tour no **dia seguinte (28 de agosto de 2025)**. Essa medida visa garantir transparência, organização e previsibilidade na distribuição das datas.

6.14. Serão selecionadas para este chamamento público as **duas primeiras propostas válidas enviadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) distintas**, de acordo com a **ordem de protocolo de inscrição**. Cada uma será responsável por executar o City Tour em um dos dias previstos (27 ou 28 de agosto de 2025), conforme a ordem de envio. Propostas enviadas por **uma terceira ou demais OSCs**, mesmo que atendam aos critérios do edital, serão **automaticamente desclassificadas**, considerando que o objeto da parceria está limitado à seleção de **apenas duas organizações**. Essa medida garante a objetividade do processo e a viabilidade operacional da atividade.

7. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES DOS OBJETOS E VALORES

7.1. Deverá a entidade apresentar no Plano de Trabalho a descrição do cronograma físico/financeiro, cronograma de execução das etapas de despesa dos recursos, descrição dos itens necessários para a sua execução, (conforme apresentado no quadro abaixo), com os valores unitários, sendo que estes valores não poderão ultrapassar o valor global estabelecido na referida Tabela 02, deste Edital. De tal modo que a entidade selecionada se responsabilizará, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

7.2. A entidade deverá apresentar, no mínimo 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, a fim de demonstrar que os valores propostos estejam em compatibilidade com os valores praticados no mercado.

7.3. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada deverá apresentar 3 (três) cotações para cada dia de serviço, considerando a execução de **2 (dois) dias consecutivos** (27 e 28 de agosto de 2025). Cada cotação deve refletir o custo para **1 (um) dia de atividade**, não podendo ultrapassar o valor global de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada dia, podendo as cotações de ambos os dias serem das mesmas empresas. Essa medida foi tomada considerando que **não é possível prever previamente a ordem de**

inscrição, e considerando a possibilidade de apenas uma OSC ser homologada, sendo necessário cotações distintas para os dois dias do evento. As cotações devem ser detalhadas e justificadas de forma transparente e proporcional, considerando a execução do City Tour Histórico-Cultural nos dois dias.

7.4. O valor apresentado na tabela abaixo não poderá ultrapassar o valor global limite estabelecido.

7.5. O seguro viagem a ser contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá abranger, além dos 30 (trinta) alunos participantes, também 2 (dois) técnicos da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e 2 (dois) técnicos da Superintendência Estadual de Turismo (SETUR), garantindo cobertura para todos os envolvidos nas atividades do City Tour Histórico-Cultural durante os dois dias de execução.

7.6. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá assegurar a acessibilidade plena das atividades a serem desenvolvidas no City Tour Histórico-Cultural, observando os princípios do art. 21º do Decreto Estadual nº 21.431/2016, garantindo condições de participação para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, incluindo, sempre que necessário, o uso de transporte acessível, apoio de monitores, comunicação inclusiva e adaptação razoável de espaços e serviços.

7.7. A proposta deverá conter os valores e unidades dispostos na Tabela 02 abaixo:

Tabela 02

META	DESCRÍÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL LIMITE DIÁRIO
Realização de city tour.	Contratação de guias de turismo devidamente habilitados no sistema de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.	UND	03	R\$10.000,00
	Contratação de empresa especializada em Transporte coletivo (ônibus) para 34 pessoas.	DIÁRIA	01	
	Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro viagem.	UND	34	
	Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral servido no local do evento indicado pela contratante.	UND	120	
	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Refeição de almoço tipo self-service (à vontade) devendo constar de no mínimo: saladas variadas (alface, acelga, rúcula, tomate, etc.); arroz; feijão; massas (espaguete, lasanha, etc.); carnes (contra filé, alcatra, bisteca, frango, peixe, etc.), sendo no mínimo dois tipos de carne; sobremesas (frutas flambadas, doces, etc.); e, 01 bebida não alcoólica por pessoa (suco natural, refrigerante ou água mineral).	UND	30	
	Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche servido no local do evento indicado pela contratante.	UND	60	

- 8.1. Comissão de Seleção, a ser instituída por Portaria da SETUR/RO.
- 8.2. A Comissão instituída irá avaliar 01) documentação disposta no item 4.2 e 4.3 do Edital; 02) plano de trabalho; 03) as 03 cotações dos itens a serem adquiridos; 04) Acordo de Cooperação firmado entre os municípios.
- 8.3. No ato da avaliação, deverá ser observado se o plano atende as demandas turísticas, incluindo promoção via marketing, redes sociais e materiais gráficos indicados neste Edital.
- 8.4. O Presidente da Comissão de Seleção poderá, caso entenda necessário, diligenciar consultas na Internet, junto aos sites dos órgãos expedidores e demais a fim de verificar a veracidade dos documentos apresentados.
- 8.5. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades concorrentes.
- 8.6. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 8.7. Cada proposta habilitada será obrigatoriamente avaliada por todos os membros da Comissão, de forma paritária, distribuída entre os integrantes.
- 8.8. Os resultados da avaliação serão apreciados e discutidos por todos os membros da comissão, em sessão plenária, devendo todos os trabalhos serem registrados em ata, devidamente assinada por todos.
- 8.9. A comissão designará entre os seus membros, de forma paritária, aqueles que farão julgamentos dos pedidos de reconsideração e caso sejam procedentes a reavaliação.
- 8.10. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifica e respalda à Proposta de Plano de Trabalho em cada um dos critérios de julgamento.
- 8.11. A Comissão de Seleção disporá do prazo estabelecido na Tabela 03, contando a partir do encerramento das inscrições, para o julgamento e a ordenação das Propostas, bem assim para a classificação das organizações da entidade.
- 8.12. A avaliação individualizada e a pontuação das Associações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 03	
Critérios de Julgamento	Apresentado Sim ou Não
(A) Apresentação dos documentos listados no item 4.2 e 4.3 do Edital.	
(B) Apresentação do Plano de Trabalho conforme o Anexo X deste Edital e a linha temática disposta no item 5.1.	
(C) Apresentação de 03 cotações de cada item a ser adquirido para os dois dias de serviço.	

- 8.13. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 8.14. **Só será homologado a seleção da OSC que apresentar TODOS os documentos do item 4.2 e 4.3 do presente Edital e cumprir TODOS os critérios estabelecidos na Tabela 03, aquela que deixar de apresentar algum dos itens será desclassificada.**

9. DO CRONOGRAMA

- 9.1. O cronograma de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 04		
ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	Junho/2025

2	Envio das propostas pelas entidades.	Junho/2025 a 10/07/2025
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/07/2025 a 14/07/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/07/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	16/07/2025 e 17/07/2025
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	18/07/2025 a 21/07/2025
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/07/2025
8	Entrega de documentação e celebração do Termo de Fomento	23/07/2025 a 08/08/2025

9.2. O presente cronograma, poderá ser alterado, em caso de necessidade da Administração Estadual, para realização de procedimentos de análise e habilitação, oportunidade em que será republicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site da SUPEL/RO.

9.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

9.3.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial e seu inteiro teor disponibilizado no SISPAR e em sítio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

9.4. **Etapa 2: Envio das propostas pelas entidades.**

9.4.1. As propostas serão apresentadas pelas entidades, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponível no link (<https://forms.gle/Jrdpyjfu9jWJMMFa8>), e, deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 do dia 27 de junho de 2025, segundo cronograma proposto na Tabela 04.

9.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

9.6. Não serão aceitas inscrições condicionais ou fora do prazo, nem as enviadas por outros meios, como física, e-mail ou redes sociais.

9.7. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

9.8. Serão selecionadas as **duas primeiras propostas habilitadas**, apresentadas por **Organizações da Sociedade Civil (OSCs) distintas**, observando os critérios estabelecidos neste Chamamento Público. Cada OSC será responsável pela execução de **um dia** do City Tour Histórico-Cultural, conforme cronograma previsto. Caso apenas uma proposta seja apresentada e habilitada, a OSC assumirá a execução dos **dois dias** de atividades.

9.9. **Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

9.9.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, seguindo os critérios dispostos na Tabela 03.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital conforme cronograma disposto na Tabela 04, a contar a partir da sua publicação, devendo a Administração julgar a impugnação e respondê-lo em conforme consta no cronograma. (Art. 31, § 2º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014)

10.2. Só será aceito o pedido de interposição de recurso enviados via e-mail setur.turismo.ro@gmail.com.

10.3. Após a divulgação oficial do resultado preliminar do julgamento das propostas sendo apta ou inapta, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

Sendo que deverão apresentar recurso administrativo, conforme etapa 5 do cronograma na Tabela 04, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, sendo:

- 10.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;
- 10.5. Perante órgão incompetente;
- 10.6. Por quem não seja legitimado; ou
- 10.7. Após exaurida a esfera administrativa.
- 10.8. O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 10.9. Caso a entidade desclassificado nesta fase não apresente o pedido de recurso, a mesma continuará como inapta.

11. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final, homologado pela Superintendência Estadual de Turismo, será divulgado no site do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no site da SUPEL/RO.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A formalização da parceria entre a SETUR/RO e as entidades, eventualmente selecionadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, se dará por meio de Termo de Fomento, a serem firmados individualmente com cada uma.

12.2. Para a celebração do Termo de Fomento, a SETUR/RO convocará a entidade selecionada no prazo estabelecido no cronograma disposto na Tabela 04, para apresentar a documentação exigida para celebração do termo mencionado.

12.3. As entidades selecionadas deverão apresentar os documentos que serão exigidos para a formalização dos Termo de Fomento, bem como deverão reapresentar, caso seja necessário e exigido pela Superintendência Estadual de Turismo, os documentos citados na Tabela 02 do presente Edital.

- 12.4. Todos os documentos devem ser encaminhados eletronicamente.
- 12.5. As cópias de documentos apresentadas deverão ser legíveis.
- 12.6. As cópias de documentos consideradas inelegíveis não serão aceitas.
- 12.7. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- 12.8. A vigência do Termo de Fomento será conforme cronograma previsto no plano de trabalho até o limite de 12 meses a partir da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os recursos financeiros para a execução do disposto no objeto desde Edital ocorrerão a partir de orçamento próprio, conforme especificado:

13.1.1. Programação orçamentária: Cód. U.O.: 11004; Programa de Trabalho: 23 695 2108 2194; Natureza de Despesa: 44.40.42.01; Fonte de Recursos: 1.500.0.00001.

13.2. O valor total do presente chamamento público é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2025, para a celebração de até 02 (dois) Termos de Fomento.

13.3. O apoio da SETUR/RO terá o valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada proposta por OSC aprovada pela Comissão de Seleção.

13.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, conforme legislação.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. A OSC deverá disponibilizar, a título de contrapartida, o seguinte item:

- a) Realizar atividade de Turismo Educativo em uma das escolas contempladas na proposta, descrevendo a ação e os valores dessa execução no Plano de Trabalho.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas e comprovação das despesas deverão seguir os procedimentos previstos nos artigos 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

15.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

15.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente dos documentos abaixo listados, todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, no que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- j) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- k) Conciliação bancária;
- l) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- m) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- n) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- o) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SETUR.

15.4. A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.5. A entidade prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

16. DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. A critério da SETUR/RO, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

16.1.1. Não haverá majoração dos valores inicialmente pactuados para ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria.

16.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

- a) do interesse público na alteração proposta;
- b) da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

16.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual do órgão, previamente à deliberação da autoridade competente.

16.3. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 14.133, de 2021, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

16.4. Os Termos de Fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência dos denunciantes.

16.4.1. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

16.4.2. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a SETUR/RO ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

17.2. Para a consecução do objeto deste Edital, fica estabelecido a possibilidade de atuação em rede consoante juízo de conveniência e oportunidade.

17.3. A utilização do brasão do Governo do Estado de Rondônia e da Superintendência Estadual de Turismo, nos materiais publicitários decorrentes da execução do Termo de Fomento é obrigatória, cabendo a apresentação dos mesmos para aprovação da SETUR/RO.

17.4. Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução das propostas contemplada.

17.5. A apresentação de proposta pela entidade implicará a concordância plena e integral dos termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente.

17.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.7. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade.

17.7.1. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público titular do órgão e entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

17.8. Eventual modificação no presente instrumento, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com o Superintendente Estadual de Turismo.

17.10. Firmadas as parcerias, as entidades serão responsáveis por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução do objeto do termo de Fomento, correndo às suas expensas as despesas para reparação de danos.

17.11. À SETUR/RO fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

17.12. A todo cidadão fica reservado o direito de impugnação deste edital, mediante apresentação de justificativa fundamentada, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE

- 0.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 0.2. ANEXO I - Declaração de ciência e concordância
- 0.3. ANEXO II - Declaração e relação dos dirigentes da entidade
- 0.4. ANEXO III - Declaração de não ocorrência das vedações
- 0.5. ANEXO IV - Formulário para Interposição de Recurso
- 0.6. ANEXO V - Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do ART.7º da Constituição Federal de 1988
- 0.7. ANEXO VI - Declaração do cumprimento ao Artigo 12 da Constituição do Estado de Rondônia
- 0.8. ANEXO VII - Declaração de inexistência de vínculo
- 0.9. ANEXO VIII - Termo de autorização de uso de imagem e voz
- 0.10. ANEXO IX - Declaração de inexistência de inadimplência
- 0.11. ANEXO X - Modelo de formulário para preenchimento do Plano de Trabalho
- 0.12. ANEXO XI - Minuta do Termo de Fomento

GILVAN JOSÉ PEREIRA JÚNIOR

Superintendente Estadual de Turismo

ANEXO I

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ (identificação da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ (local-UF), _____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO II

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro, em conformidade com o art. 26, caput, inciso XI, do Decreto nº 69.902, de 2020, que a _____ (identificação da entidade):

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não está punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não tem, entre seus dirigentes pessoa (a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ (identificação da entidade) que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) Cônjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela entidade), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Nome do Dirigente	Cargo que ocupa na entidade	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço Residencial	Telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal/estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

À Superintendência Estadual de Turismo - SETUR
Comissão de Seleção
Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR

Na qualidade de representante legal da _____ (Identificação da entidade), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por entidade com constituição jurídica e sem fins lucrativos.
- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento estadual, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);
- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;
- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Para maior clareza, firmo o presente.

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR

Eu, _____, portador do documento de identidade Nº: _____ e CPF/CNPJ _____, apresento recurso junto a Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o resultado do Edital do Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR. A decisão objeto de contestação é:

_____.
Os argumentos com os quais contesto essa decisão são:

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO VI

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Chamamento Público nº _____/2025/SETUR, que não existe em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO VII

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu _____, inscrito(a) no CPF nº _____, RG nº _____, estado _____, civil _____, expedidor _____, com domicílio _____.

DECLARA, expressamente, para os fins, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que não possui relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo em linha reta e colateral, até o 3º grau (pais, filhos, avôs, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos) com servidor público que exerce cargo em comissão, função de confiança ou esteja lotado nos órgãos promotores da organização do evento.

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO VIII

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, representante legal da entidade _____ no CNPJ _____, selecionado por Chamamento publico.

AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou filme, para ser utilizada pela SETUR, na divulgação dos trabalhos realizados neste chamamento para promoção e demais fins cabíveis.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO IX

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____, do CNPJ: _____ DECLARO, para fins de prova junto a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante os órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado de Rondônia, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

_____ (local-UF), ____ de _____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO X

MODELO DE PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA

Chamamento Público Edital nº _____/2025/SETUR

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – DO PROPONENTE

Nome da entidade:		CNPJ:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Site:		

1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo:		
CPF:		RG:
Rua:	Bairro:	Cidade:
Complemento	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail:		
Cargo:		
Eleito em:	Vencimento do mandato:	

1.3 – DADOS BANCÁRIOS DA ENTIDADE

Banco:

Agência:	Número da Conta:
----------	------------------

1.4 – DIRETORIA

Nome completo:	Cargo:
----------------	--------

1.5 – CORPO TÉCNICO

Nome completo:	Cargo:
----------------	--------

1.6 – CONSELHO FISCAL (SE HOUVER)

Nome completo:	Cargo:
----------------	--------

3. DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

Realizar um City Tour Histórico-Cultural com estudantes da rede pública de ensino de Porto Velho/RO, celebrando parceria com a Superintendência Estadual de Turismo de Rondônia - SETUR/RO, através de Termo de Fomento.

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Proporcionar aos estudantes o contato direto com marcos históricos e culturais de Porto Velho, despertando o interesse pela história local e fortalecendo o sentimento de pertencimento.
- Estimular a consciência sobre a importância da preservação do patrimônio material e imaterial da cidade.
- Incentivar a reflexão sobre a identidade local, o papel da memória coletiva e a importância da participação ativa na construção e preservação da história da comunidade.
- Apresentar o turismo como uma atividade que vai além do lazer, com potencial educativo, cultural e de transformação social.
- Complementar os conteúdos trabalhados em sala de aula por meio de experiências vivenciais nos locais históricos, tornando o aprendizado mais significativo.
- Valorizar o trabalho de profissionais do setor, como guias de turismo, empresas de transporte e alimentação, contribuindo para a economia criativa e o turismo sustentável.

3.3 – JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela importância de promover uma ação educativa e cultural que possibilite aos estudantes da rede pública de ensino de Porto Velho/RO uma imersão na história, na memória e na identidade local por meio da experiência do City Tour Histórico-Cultural. Em um contexto em que muitas vezes os conteúdos escolares são abordados de forma teórica e distante da realidade dos alunos, esta atividade busca criar conexões significativas entre o conhecimento formal e os espaços vivos da cidade, despertando nos jovens o interesse pela história de sua região e fortalecendo o sentimento de pertencimento ao território.

Ao visitar marcos simbólicos como a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, as Três Caixas D'Água, a Praça das Caixas D'Água, o Complexo da Estrada de Ferro, entre outros pontos relevantes, os estudantes terão a oportunidade de compreender melhor os processos históricos, sociais e culturais que moldaram a cidade, reconhecendo personagens, manifestações culturais e transformações urbanas. Essa vivência prática contribui para a formação de uma consciência crítica e cidadã, além de estimular o respeito e a valorização do patrimônio público.

Adicionalmente, o projeto assume um papel estratégico na promoção do turismo como atividade educativa e transformadora. A atuação dos guias de turismo, a contratação de serviços locais (transporte, alimentação, seguro) e a movimentação econômica gerada pela atividade fortalecem o setor turístico regional, valorizando os profissionais envolvidos e fomentando a economia criativa. A presença de técnicos da Superintendência e da Setur junto aos estudantes reforça o compromisso institucional com a formação cidadã e a articulação entre educação, cultura e turismo.

Por fim, trata-se de uma ação inclusiva e acessível, que oferece aos alunos a oportunidade de conhecer sua cidade sob uma nova perspectiva, muitas vezes inédita, e de desenvolver uma nova relação com os espaços públicos. O projeto atua, assim, não apenas como ferramenta de aprendizagem, mas como mecanismo de valorização das juventudes, da memória local e do turismo sustentável.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

(Especificar o evento, público-alvo e estimativas da quantidade de participantes.)

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

(Mapa da área de abrangência do roteiro turístico)

3.6 – METODOLOGIA

A execução do City Tour Histórico-Cultural será organizada de forma planejada e participativa, visando garantir a segurança, a acessibilidade e a efetividade da atividade educativa proposta. A metodologia adotada contempla as seguintes etapas:

- 1. Planejamento Logístico e Operacional:** Após a celebração da parceria, será realizada a contratação de fornecedores por meio de análise comparativa de três cotações para cada serviço (transporte, alimentação, seguro viagem e guias de turismo), conforme exigido. As contratações serão feitas com empresas locais devidamente registradas e com comprovada capacidade técnica.
- 2. Execução do City Tour:** Cada dia de atividade contará com a participação de 30 alunos, acompanhados por 3 guias de turismo credenciados, 2 técnicos da Superintendência e 2 técnicos da Setur. A OSC será responsável por garantir transporte adequado, fornecimento de água, kit lanche e almoço, além da cobertura de seguro viagem para todos os participantes. O roteiro será orientado pela linha temática "Porto Velho e sua Memória: Caminhos da História e Cultura" e incluirá, obrigatoriamente, os pontos definidos no edital.
- 3. Mediação e Condução Pedagógica:** Os guias de turismo farão a condução das visitas com abordagem didática, apresentando aos alunos informações históricas e culturais de forma acessível e interativa. Os técnicos presentes também poderão contribuir com orientações e mediações, reforçando o caráter educativo da ação.
- 4. Monitoramento e Registro das Atividades:** Durante as atividades, será realizado registro fotográfico e acompanhamento técnico. A OSC deverá elaborar relatório descritivo contendo avaliação geral do City Tour, depoimentos, imagens, lista de presença dos participantes e comprovantes da execução dos serviços.
- 5. Prestação de Contas:** Ao final das atividades, a OSC apresentará prestação de contas conforme as exigências legais e administrativas do edital, contendo notas fiscais, comprovantes de pagamento e relatórios de execução.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

- Aumento do conhecimento dos alunos sobre a história e cultura de Porto Velho.
- Fortalecimento da identidade e do pertencimento dos jovens ao seu território.
- Valorização e geração de renda para profissionais do turismo local.
- Estímulo ao turismo como prática educativa e de conscientização cultural.

4. DETALHAMENTOS DAS METAS

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA	DESCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL

Realização de city tour.			

CRONOGRAMA FINANCEIRO (CONFORME TABELA 02 DO EDITAL)

PARA ATENDER A META/ ETAPA 1	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FINANCEIRO			
		UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SUB TOTAL					

Obs: Cabe a entidade preencher um quadro de cronograma financeiro para cada etapa.

Detalhamento de custos por metas e quando possível por etapas, realizar estimativa detalhada de Preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	1º				
Mês					Total
Julho					
Agosto					

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRÍÇÃO DAS DESPESAS	RECURSOS DA CONCEDENTE	META ETAPA

Sub Total	R\$	
Total Geral = CONCEDENTE + CONTRAPARTIDA	R\$	

1. Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
2. Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução da proposta, este valor não entra na soma geral do projeto.

7. DOS PRAZOS

O período só passará a contar após a liberação do recurso.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

_____ (local-UF), ____ de ____ de 2025.

(Nome do Representante e CNPJ da entidade)

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº xxx/2025/PGE-PA

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO-SETUR, inscrita no CNPJ/MF nº 19.463.485/0001-88, na Rua Farquar, Edifício Rio Cautário, 2º andar, Bairro: Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, está no uso de suas atribuições legais, neste ato representada, na pessoa de seu titular, o Superintendente, GILVAN JOSÉ PEREIRA JÚNIOR, portador do CPF/ nº848.*****-53 E;

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____, Estado _____, aqui, neste ato representada, na pessoa de seu titular, pelo(a) Presidente, Nome _____, portador do CPF nº _____, RG _____, Órgão Expedidor e Estado _____, de acordo com a representação que lhe é outorgada _____.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 21.431/2016, dentre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se ao Parecer nº.XXXXX, Id. (xxxxxx), ao Plano de Trabalho e aos termos do Processo Administrativo nº

(xxxxxxxx), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o estabelecimento de regime de parceria, entre a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR e a Organização da Sociedade Civil - OSC..., na execução do projeto constante do Plano de Trabalho..., aprovado pela SETUR, através da Autorização..., do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, respeitando os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2. A parceria consiste na liberação de recursos financeiros, oriundos de recurso proveniente das seguintes fontes:

Programação orçamentária: Cód. U.O.: 11004 - Programa de Trabalho: 23 695 2108 2194 – Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.00001

1.3. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$10.000,00 (dez mil reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da FOMENTANTE será no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais), provenientes de orçamento próprio.

2.3. A contrapartida da OSC se dará em serviços economicamente mensuráveis totalizando R\$ _____, conforme consta no Plano de Trabalho, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal e no gerenciamento dos recursos da SETUR e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.4. Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SETUR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA: 2000 – Elemento de Despesa: 33.50.41 e 44.50.42 – Fonte de Recursos: 1.8.99.000001.

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados à OSC se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Os recursos estaduais não poderão ser repassados à OSC sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devendo para esse fim apresentar os documentos correspondentes em via original e atualizados, ou em fotocópia autenticada em Cartório, para juntada ao Processo Administrativo.

4.4. Não poderão ser repassados recursos à OSC, sob pena de responsabilidades, sem a comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se tais recursos forem pertencentes à União; e sem a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM, se os recursos forem do ESTADO DE RONDÔNIA.

4.5. Nos casos das parcerias cuja duração exceda 01 (um) ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício, a OSC obriga-se a prestar contas dos recursos recebidos parcelados, sendo que o dever de prestar contas surge o momento da liberação da próxima parcela do recurso envolvido na parceria;

4.6. Os recursos de repasse, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando menor que um mês.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do FOMENTANTE e da FOMENTADA (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico, e finda-se em 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5.2. Caso a OSC necessite dilatar o prazo de vigência do Fomento, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Termo.

5.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.5. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Colaboração será iniciada a partir da liberação da primeira parcela, independentemente do valor liberado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a sua autoridade, mediante o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e verificar “In loco” a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SETUR

a) Repassar, os recursos financeiros indicados na cláusula segunda à OSC, conforme consta no Plano de Trabalho;

b) Analisar a prestação de contas da OSC e, estando regulares, aprová-las;

c) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;

d) Acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações que forem implementadas podendo a qualquer tempo examinar e constar in loco a aplicação dos recursos;

e) Propor alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade, para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;

f) Realizar orientação, supervisão e atividades de capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da OSC;

g) Somente autorizar o repasse dos recursos se a OSC e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

h) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

i) Articular com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO para definir as escolas participantes, realizar a seleção dos estudantes e organizar a logística de transporte e acompanhamento, devendo ser priorizados alunos do ensino médio da rede pública de ensino de Porto Velho/RO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SETUR exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Colaboração, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, imensoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Edital e o plano de trabalho e seus anexos;
- c) Manter em boas condições de segurança durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- d) Propiciar aos técnicos da SETUR o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução desta Colaboração;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com as Leis e Normas que regulamenta este Termo;
- g) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- h) A OSC deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas;
- i) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14;
- j) Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da imensoalidade, independentemente da condição de associado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

9.1. A SETUR não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiros pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

9.2. O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

9.3. O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da imensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

9.4. Para os fins desta parceria, especialmente de sua cláusula quarta, a OSC ficará à disposição da SETUR e dará o suporte necessário de acordo com as previsões legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

- f) Realizar pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;
- g) É vedado à FOMENTADA cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados frutos do benefício desta parceria.

10.2. Os recursos deste Termo de Colaboração só poderão ser repassados à OSC para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SETUR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo previsto na cláusula quinta.

11.2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente dos documentos abaixo listados, todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, no que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Colaboração, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de colaboração almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SETUR.

11.3. A contrapartida da OSC, quando houver, será demonstrada no relatório de execução físico/financeira, bem como na prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado e da Fomentada, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão, respeitadas as vedações durante o período eleitoral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente FOMENTO fará parte integrante do acervo patrimonial da FOMENTADA, devendo ser tombado mediante

aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;

b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a FOMENTADA exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da FOMENTADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SETUR, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

14.2. Caso haja saldo de recurso no final da execução deste Fomento, deverá ser levado a depósito à conta fonte pagadora do respectivo recurso o comprovante do recolhimento constará da Prestação de Contas, proporcionalmente ao do repasse, no caso quando houver contrapartida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

15.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;

b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho;

c) Em caso de denúncia ou rescisão a SETUR retirará o recurso que ainda tenha em depósito na conta vinculada e o transferirá imediatamente para a conta única estadual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas que regem a matéria, pode ensejar aplicação à FOMENTADA das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Organização da Sociedade Civil de toda a esfera Estadual;

16.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

16.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificada irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, execução ou prestação de contas da parceira, bem como quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

16.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Estado ou dirigente máximo do Órgão Estadual.

16.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias contados da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

16.7. No caso de sanção de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da FOMENTADA deverá ser lançado no SISPAR.

16.9. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição

ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida quando houver ressarcimento dos danos desde que seja decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Caberá ao Gestor a comunicação da reabilitação para plataforma eletrônica SISPAR.

16.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, a pretensão administrativa referente à aplicação das penalidades de que trata este Capítulo.

16.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Termo de Colaboração, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho , data e hora do sistema.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JÚNIOR

Superintendente Estadual de Turismo



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN JOSE PEREIRA JUNIOR** , Superintendente, em 05/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060899909** e o código CRC **F26005B0**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0038.000408/2025-11

SEI nº 0060899909